Número da edição: 3939

PORTARIA/GP/PMLC/ N°761/2025

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº <u>103/2025</u> E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 103/2025, REFERENTE A Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de veículos e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS.

GABINETE DO PREFEITO	SR ^a SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO (TITULAR)
	SRª DINA DA SILVA REIS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SRª ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE (TITULAR)
	SRª EDINA TERESINHA KUNZLER (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SRª SARA BEATRIZ RAGINI GULIÃO (TITULAR)
	SRª DINA DA SILVA REIS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SRº MARCOS COSTA MAGALHÃES(TITULAR)
	SR ^a MABILI GRACIELY MARQUES FREITAS (SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SRº ADRIANO ROMEIRO DE SOUZA (TITULAR)
AMBIENTE	SRº OLGA MIRANDA TAUBE(SUPLENTE)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SRº DIONES LUIZ NORCHNG FAVA (TITULAR)
	SRº JONSHON MIRELI COSTA (SUPLENTE)

ART. 2º - Os Servidores referidos no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

- I Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;
- II Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;
- III Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;
- IV O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;
- **ART. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Jessica Sarat de Lara – Secretária Municipal de Administração; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Fernando Souza Santos-Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Carlos Alberto Milani-Secretário Municipal de Esportes e Lazer;; Paulino Effting – Secretário Municipal de Infraestrutura; Sara Beatriz Ragini Gulião- Fiscal (Titular); Dina da Silva Reis - Fiscal (Suplente); Adinéia Aparecida Zadroski Duarte- Fiscal Titular; EdinaTerezinha Kunzler Fiscal (Suplente); Marcos Costa Magalhães-Fiscal (Titular); Mabili Graciely Marques Freitas- Fiscal (suplente); Adriano Romeiro de Souza- Fiscal (Titular); Olga Miranda Taube -Fiscal (Suplente); Diones Luiz Norchng Fava- Fiscal (titular); Jonshon Mireli Costa- Fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA